

ANUNCIO

Processo: 2156/17.4BELSB  
Procedimentos de Massa  
N/Referência: 007523409  
Data: 03-10-2017  
Autor: ISABEL MARGARIDA MIRANDA MOTA  
Réu: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Assinado digitalmente por Alexandra Margarida Besteiro	Assinado digitalmente por Elsa Serra
Data: 2017.10.12 14:38:59 GMT +0100	Data: 2017.10.12 11:18:12 GMT +0100
Motivo: Não repudiação	Motivo: Não repudiação

*Elsa Cristina Barreiros Serra*, Juiz de Direito da 4ª Unidade Orgânica do TAC de Lisboa: FAZ SABER que nos autos de Procedimento em Massa, registados sob o nº 2156/17.4BELSB que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de dez dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a anulação do ato que homologou as listas definitivas de ordenação, colocação, não colocação e exclusão, concurso externo, contratação inicial e reserva de recrutamento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, ano escolar 2017/2018, concurso externo, publicadas em 18 de julho de 2017 na parte em que graduou erradamente a Autora na 3ª prioridade, no grupo de recrutamento 120 e 330;

a condenação do Réu a reconhecer o direito da Autora a ser integrada na 2ª prioridade nos concursos acima identificados no grupo de recrutamento 120 e 330;

a condenação do Réu à adopção dos actos e operações necessárias para reconstituir a situação que existiria se o ato impugnado não tivesse sido praticado, explicitado se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa, nomeadamente que seja proferido ato que faça a inclusão da Autora nas listas de ordenação dos grupos de recrutamento 120 e 330, na 2ª prioridade;

a condenação do Réu à prática do acto administrativo devido para que a Autora seja colocada no lugar que lhe couber de direito, bem como em custas de todos os demais encargos e em procuradoria.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (10 dias), os contra-interessados que como tais se tenham

Uma vez expirado o prazo, acima referido os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.

- A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 10 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 99.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário. As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

**A citar:**

Os participantes posicionados entre o nº 1889 e o nº 327 do procedimento concursal para o grupo de recrutamento 120 e os participantes posicionados entre o nº 3591 e o nº 1982 do procedimento concursal para o grupo de recrutamento 330.

A Juiz de Direito,  
Elsa Cristina Barreiros Serra